

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais coletivo, para 350 (trezentos e cinquenta) estudantes da Escola Técnica de Saúde de Brasília (ETESB), mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS).

1.2 O serviço dará cobertura aos estudantes regularmente matriculados na ETESB assegurando apólice sobre:

1.2.1. Morte acidental

1.2.2. Invalidez permanente por acidente

1.2.3. Despesas médico-hospitalares.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Tendo em vista que o Contrato nº 33/2016-FEPECS terá sua vigência expirada em 14 de novembro de 2017 e que consta na Cláusula nona, item 9.2, que caberá à Administração promover, antes do término da vigência do instrumento, procedimento licitatório para fins de nova contratação, essa executora contratual solicita nova contratação do seguro de acidentes pessoais coletivo para que os estudantes da ETESB não fiquem descobertos com o seguro de vida pessoal.

2.2 A contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais coletivo para os estudantes da ETESB nos locais de atividades de ensino e de estágio justifica-se por resguardar os estudantes de contágio de doenças transmissíveis ou acidentes durante o período de formação e exposição aos processos de ensaio-e-erro decorrentes do aprendizado, uma vez que as atividades envolvem também a prática em Unidades Hospitalares (Hospitais) e de Atenção Primária (Centros de Saúde na SES/DF) e está prevista em legislação específica sobre seguro de acidentes pessoais, a saber:

2.2.1. Lei nº 6.494/77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497/82, na qual está previsto que o aluno estagiário deverá “estar assegurado contra acidentes pessoais”;

2.2.2. Decreto GDF nº 7.922/84 prevê, em seu artigo 8º, que o estabelecimento de ensino providenciará “seguro de acidentes em favor dos estagiários”;



2.2.3. Decreto GDF nº 13.894/92, art. 9º, também prevê sobre “seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários”;

2.2.4. Decreto nº 2.080/96 determina que a instituição de ensino “providenciará seguro de acidentes em favor dos estudantes” (art. 8).

3. ENQUADRAMENTO DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 O Objeto desta Dispensa de Licitação se enquadra nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme apurado em pesquisa de preços.

4. DOS PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

4.1 As instituições interessadas em participar da presente dispensa de licitação deverão apresentar propostas em 2 (dois) envelopes lacrados. O 1º Envelope contendo os documentos exigidos no item 5 deste Projeto Básico; e o 2º Envelope contendo proposta com preço mensal unitário (por aluno), total mensal (para cobertura de 350 alunos) e total para a vigência de 12 meses.

4.2 Os participantes terão o prazo de 1 (um) dia útil para impugnar as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

4.3 Os envelopes deverão ser entregues na Unidade de Administração Geral – UAG/FEPECS, devidamente lacrados, e com a identificação completa da instituição participante na parte externa.

4.4 O endereço e horário de entrega dos envelopes, bem como os meios de comunicação e acesso as informações constarão do Ato Convocatório elaborado pela UAG/FEPECS.

4.5 Os requisitos legais de habilitação constantes serão analisados pela Unidade de Administração Geral - UAG/FEPECS, conforme Instrução nº 2, de 8 de Fevereiro de 2011, em seu art. 3º.

4.6 Na sequência, analisada a documentação de habilitação, as propostas de valor das empresas consideradas aptas serão avaliadas pela UAG pelo critério de menor preço, sendo o resultado comunicado à ETESB para conhecimento, conferência e anuência.

4.7 Toda a documentação entregue nos envelopes deverá ser juntada no processo nº. 064.000.380/2017, na ordem de recebimento.



4.8 Após anuência da ETESB o processo será encaminhado ao Ordenador de despesas – UAG/FEPECS, para homologação do resultado e declaração da empresa/participante vencedora, e demais providências necessárias.

4.9 A Nota de Empenho substituirá o termo de contrato, com base no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- 5.1.1. Habilitação Jurídica;
- 5.1.2. Qualificação econômico-financeira;
- 5.1.3. Regularidade fiscal e trabalhista; e
- 5.1.4. Documentação complementar.

5.2. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

- 5.2.1. Cédula de identidade (apenas para licitante pessoa física);
- 5.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias;

5.3. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

- 5.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede/matriz do licitante pessoa jurídica ou empresário individual, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade da própria certidão;
- 5.3.2. Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física;
- 5.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da instituição, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



gabriel
gabriel

5.3.3.1. No caso de instituição constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

5.3.3.2. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

5.3.3.3. A instituição que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, como exigência para sua classificação.

5.3.3.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.4. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

5.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando o participante for pessoa jurídica;

5.4.2. Comprovante do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando o participante for pessoa física;



5.4.3. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.4. Certidão negativa perante Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

5.4.5. Certidão negativa perante as Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.

5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.4.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, quando o participante for pessoa jurídica.

5.4.8. Quando o contrato for executado por filial da instituição, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

5.4.9. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da publicação do extrato da dispensa.

5.4.10. Os licitantes, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.4.11. A não apresentação de toda a documentação exigida, no ato da abertura dos envelopes, implicará na desclassificação da empresa interessada.

5.5. Documentação complementar:

5.5.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.5.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95;



5.6. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Projeto Básico, a empresa interessada será declarada habilitada pela Unidade de Administração Geral – UAG/FEPECS.

5.7. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

5.8. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

5.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

5.9.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

5.9.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

5.9.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.9.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA).

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Será adotado como critério de julgamento o tipo “menor preço”, conforme o art. 45, §1º, inciso I, da Lei nº. 8.666/93.

6.2. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as exigências constantes deste Projeto Básico.

6.3. **A proposta comercial deverá conter:** Qualificação da proponente (nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço completo com CEP e telefone e-mail); características completas do serviço a ser prestado, ao final apresentando o valor mensal individual (por aluno), total mensal (para os 350 alunos) e total para a vigência de 12 meses, constando dia, mês e ano da apresentação da proposta.

6.4. As propostas deverão apresentar **validade de 60 (sessenta) dias**.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Projeto Básico.

6.6. Em caso de empate será realizado sorteio.

6.7. No caso de requerimentos, pedidos de esclarecimentos ou impugnações, elaborados por instituição participante, estes serão dirigidos à Unidade de Administração Geral, por escrito, que fará sua análise e julgamento, segundo as regras da Lei nº. 9.784/99.

7. DA VIGÊNCIA

7.1 A prestação do serviço terá início na data do recebimento pela empresa de cópia da Nota de Empenho e terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogada, por interesse das partes, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após comprovação de vantajosidade para a administração pública.

8. DOS VALORES DO SEGURO

8.1 Os capitais segurados serão:

Nº Ordem	CAUSAS (POR SEGURADO)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Morte acidental	10.000,00
02	Invalidez Permanente por acidente	10.000,00
03	Despesas Médico-Hospitalares	500,00

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

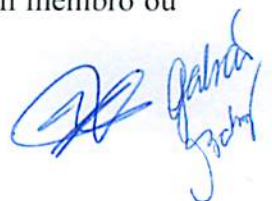
9.1. Nos casos de morte acidental:

9.1.1. Garantir ao beneficiário indicado uma indenização de 100% (cem por cento) do capital da cobertura de morte por acidente, em caso de falecimento decorrente de acidentes pessoais devidamente cobertos.

9.1.2. No caso especificado acima, realizar o pagamento no prazo de até 30 dias a contar da documentação completa exigida pela seguradora.

9.2. Nos casos de invalidez total ou parcial por acidente:

9.2.1. Garantir ao próprio segurado, depois de reconhecida a invalidez, indenização de 100% (cem por cento) do valor do capital segurado na cobertura básica, relativa à perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou



órgão, em virtude de lesão física causada por acidente, e proporcional quando constatada redução funcional de um membro ou órgão.

9.2.2. Garantir, depois de reconhecida a invalidez, o recebimento da indenização de uma só vez, excetuando os casos de alienação mental, que será paga mediante termo de curatela e/ou interdição judicial.

9.2.3. Efetuar o cálculo da indenização com base na tabela de invalidez permanente total ou parcial por acidente, divulgada pela SUSEP, aplicável ao objeto do contrato.

9.2.4. Nos casos específicos acima realizar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da documentação completa exigida pela seguradora.

9.3. Não estabelecer nenhuma carência de prazo, no grupo segurado inicial, bem como nas futuras inclusões e ou alterações.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

10.2. Efetuar o pagamento devido, de acordo com as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal.

10.3. Indicar os nomes dos segurados e seus respectivos beneficiários.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será mensal e proporcional ao número de estudantes segurados.

11.1.1. A ETESB encaminhará mensalmente à contratada relação atualizada dos estudantes, para efeitos do seguro.

12. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas instituições no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

12.2 Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

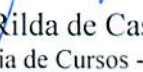
13. DO EXECUTOR

13.1 O executor do contrato a ser celebrado com a instituição vencedora da presente dispensa de licitação será a Secretária de Cursos da ETESB.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na proposta do licitante deverá estar informado que nos preços ofertados estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, taxas, seguros, emolumentos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da proposta.

Brasília, 6 de novembro de 2017.



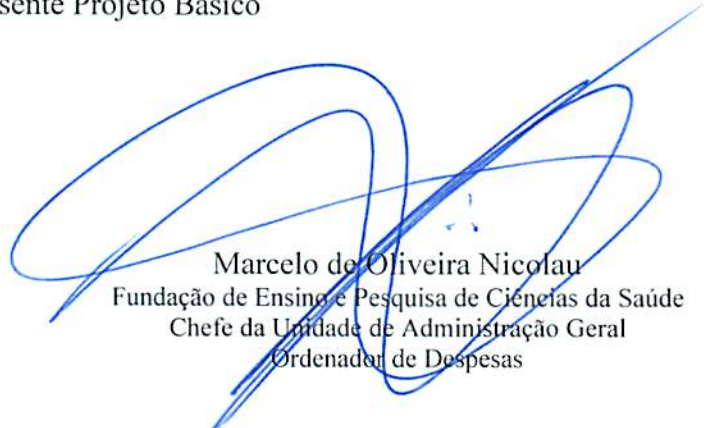
Adriana Rilda de Castro Baby
Secretária de Cursos - ETESB

De acordo.



Ena de Araujo Galvão
Escola Técnica de Saúde de Brasília
Diretora

Aprovo o presente Projeto Básico



Marcelo de Oliveira Nicolau
Fundação de Ensino e Pesquisa de Ciências da Saúde
Chefe da Unidade de Administração Geral
Ordenador de Despesas